



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referência: Processo nº: 00616.0000337/2025-27

Interessado: @interessados@

Assunto: Licitação.

DESPACHO Nº 844/2025/SMGE/CPL

NOTA EXPLICATIVA

Supressão do item 23.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025

A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás, apresenta os fundamentos que justificam a supressão do item 23.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025.

A medida decorre de análise técnica e jurídica realizada após impugnação apresentada por licitante, bem como por revisão interna dos dispositivos editalícios à luz da Lei nº 14.133/2021.

1. Identificação do ponto a ser corrigido

O item 23.11 do edital, em sua redação original, estabelecia exigência que não guarda compatibilidade com o planejamento da contratação, com a legislação vigente ou com a natureza do objeto ou da fase em que se insere.

A redação do dispositivo, além de não ser indispensável ao julgamento, induzia interpretação equivocada e gerava risco de ônus excessivo ou restrições desproporcionais à participação de empresas, contrariando princípios essenciais das contratações públicas.

2. Natureza da inconsistência

Durante a análise técnica e jurídica, concluiu-se que o item 23.11:

- não integrava a lógica essencial do procedimento de pregão;
- não constava no Estudo Técnico Preliminar, na Nota Técnica ou na Matriz de Riscos, demonstrando ausência de fundamento no planejamento interno;
- não apresentava relação direta com a exequibilidade da proposta, nem com a fase de lances;
- não possuía respaldo legal específico na Lei 14.133/2021 para figurar como obrigação autônoma;
- havia sido incorporado ao edital por equívoco material, derivado de padrões anteriores de instrumentos convocatórios;
- Não guarda similaridade com o objeto da presente licitação, pois se refere à aquisição de bens, enquanto o presente certame versa sobre a contratação de serviços.

Assim, sua permanência poderia comprometer a segurança jurídica do certame.

3. Princípios afetados pela manutenção do item

A manutenção do item 23.11 poderia, inclusive, violar:

- Princípio da Competitividade;
- Princípio do Julgamento Objetivo;
- Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade;
- Planejamento Adequado da Contratação;
- Compatibilidade entre exigências e o objeto licitado.

Como consequência, a utilização do dispositivo, tal como redigido, poderia ensejar questionamentos, impugnações adicionais ou prejuízo à lisura do procedimento.

4. Razões para a supressão

A supressão do item 23.11:

- corrige erro material identificado no edital;
- harmoniza o instrumento convocatório com o Termo de Referência e com os documentos do planejamento;
- elimina exigência sem base legal ou técnica, evitando restrição indevida à competitividade;
- reforça a segurança jurídica do procedimento licitatório;
- garante que o edital contenha apenas condições proporcionais, pertinentes e necessárias à execução contratual.

A redação do dispositivo não agrega valor à aferição da capacidade técnica, econômica ou operacional das licitantes, e sua exclusão não altera o objeto, não modifica o escopo contratual e não interfere na formulação das propostas.

5. Impacto sobre os prazos e sobre o certame

A correção é meramente saneadora e não impõe alteração concreta nas condições de participação. Assim:

- não há necessidade de reabertura de prazos;
- a data da sessão pública permanece inalterada;
- todas as licitantes continuam em condições equivalentes.

Por todo o exposto, a supressão do item 23.11 do edital é medida:

- tecnicamente necessária,
- juridicamente adequada,
- proporcional e fundamentada,
- e alinhada à legislação e aos princípios que regem as contratações públicas.

O edital será ajustado por meio desta nota explicativa, nos termos da decisão administrativa, garantindo transparência e segurança jurídica às licitantes.

Mantém-se as demais exigências.

Águas Lindas de Goiás, 27 de novembro de 2025.

ELISEU BEZERRA GALVÃO

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Eliseu Bezerra Galvão, Pregoeiro**, em 28/11/2025, às 09:46, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0745093** e o código CRC **0BD86AF1**.

Quadra 31, Conjunto B, Lote 2 A1, 1 e 2B, - Bairro Setor 2

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-148

/